



CPS Nº 052/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição, conforme Portaria nº 386/2022-DIGER, **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, cientista da computação e funcionária pública, portadora do RG nº 3627750 - SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAPIDOPARK SERVICE E ESTACIONAMENTOS LTDA**, e nome fantasia RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 4, nº 1411, Quadra 75, Lote 09-E, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.244.315/0001-00, neste ato representada pelo sócio proprietário **Juarez Jayme Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3101981 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 804.799.011-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058005802, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021),

Ludmilla Ferreira Gomes

Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

assessoria.juridica@ovg.org.br

Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9400

Mvq/Gejur

devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço temporário de operação e organização das vagas de estacionamento no Estacionamento Gratuito do Evento Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2022), conforme condições contidas no Termo de Referência nº 084/2022 – GECEV – versão 2 (000035574626).

1.2 Especificações:

Item	Descrição	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> • Custo direto da operação. • Impostos e Taxas. • Manutenção de substituição; • Ações trabalhistas; • Custos judiciais; • Uniformes; • Rádios comunicadores; • Sistema de controle de veículos e insumos para anotações; • Atendimento pelas ocorrências se ocorrer (sinistros); 	R\$ 179.600,00
R\$ 179. 600,00 – CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS		



1.2.1. Das Vagas – Conforme imagens ANEXO 1:

- a. Ao todo serão disponibilizados 2 pátios distintos para estacionamento, com até 1365 vagas, sendo que a proponente vencedora deverá alocar os veículos de forma organizada (um pátio por vez), conduzindo o motorista desde a chegada no acesso ao CCON até a vaga destinada para o mesmo.
- b. Sendo 440 vagas gratuitas no Estacionamento interno do Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON;
- c. Sendo 925 vagas gratuitas em estacionamento provisório em área de 31.290M², localizada à direita da entrada do CCON, com acesso pela Avenida Doutor José Hermano;
- d. **Todas as vagas** deverão ser disponibilizadas para a população de forma GRATUITA no estacionamento do CCON e no espaço utilizado para estacionamento de curta duração, respeitando o quantitativo exigido por lei de vagas especiais (pessoa idosa, gestantes, autistas, pessoa com deficiência).

1.2.2 Da Planilha de Mão de Obra:

Item	Datas	Funções	Quantidade
A	De 25/11/2022 a 01/01/2023	Operador de Estacionamento para entrada da área do Evento	02
		Supervisor para entrada da área do Evento	01
B	Dias 29/11, 06/12, 13/12, 16/12, 17/12, 18/12 e 23/12/2022	Operador de Estacionamento	30
		Motociclista para monitoramento volante	03
		Supervisor	03



C	Dias 30/11, 01/12, 09/12, 10/12, 11/12, 15/12, 20/12, 21/12, 22/12, 24/12 e 25/12/2022	Operador de Estacionamento	30
		Motociclista para monitoramento volante	02
		Supervisor	02
D	Dias 02/12, 03/12, 04/12, 07/12, 08/12, 14/12, 27/12, 28/12, 29/12 e 30/12/2022	Operador de Estacionamento	20
		Motociclista para monitoramento volante	02
		Supervisor	02
E	Dias 31/12/2022 e 01/01/2023	Operador de Estacionamento	15
		Motociclista para monitoramento volante	01
		Supervisor	01

1.2.2.1 As funções referentes ao Item A deverão acontecer 24hs por dia, durante o período especificado.

1.2.2.2 O horário de atuação dos Operadores de Estacionamento (exceto para os referentes ao Item A), será das 18:00 às 01:00 horas, de terça a sexta feira, e das 16:00 às 01:00 horas aos sábados e domingos. Caso a Contratante julgar necessário, devido à demanda do dia, poderá ser solicitada extensão do horário de atuação desses operadores (no todo ou em parte) até às 02:00 horas.

1.2.2.3 O horário de atuação dos Supervisores (exceto para os referentes ao Item A), será das 18:00 às 01:00 horas, de terça a sexta feira, e das 16:00 às 01:00 horas aos sábados e domingos. Caso a Contratante julgar necessário, devido à demanda do dia, poderá ser solicitada extensão do horário de atuação desses supervisores (no todo ou em parte) até às 02:00 horas.

1.2.2.4 O horário de atuação dos Motociclistas será das 18:00 às 01:00 horas, de terça a sexta feira, e das 16:00 às 01:00 horas aos sábados e domingos.



1.2.3 Do Cronograma:

- a. De 25 a 28/11/2022 - Trabalho preventivo para coibir as ações de flanelinhas e ambulantes;
- b. Dia 29/11 – Abertura com Show de grande porte.
- c. Dia 06/12 – Show de grande porte;
- d. De 29/11/2022 a 01/01/2023, exceto nas segundas-feiras, o evento estará aberto das 18:00 às 23:00 horas para visitação diária da população, contando com espetáculos e apresentações artísticas, além de uma Praça de Alimentação aberta das 18:00 às 00:00 horas.

1.2.4 Do Serviço:

- a. Fazer a organização dos estacionamentos através do seu pessoal, delimitando onde cada carro deverá estacionar e ordenando a liberação de vagas, mediante o fluxo;
- b. Organizar o fluxo de trânsito de entrada e saída desde a rotatória da Avenida Dr. José Hermano até os principais acessos ao estacionamento;
- c. Fazer análise e estudos do tráfego necessários para ampliar e/ou diminuir o número de vagas à medida do preenchimento das mesmas;
- d. A critério da OVG, o número total de componentes da equipe será conferido diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação.
- e. Realizar a operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente termo;
- f. Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação dos estacionamentos, incluindo-se a sinalização vertical e

- horizontal das vagas, nas vias e logradouros de acesso ao evento (Avenida Dr. José Hermano) e que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos móveis e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente ajuste, termo de referência e seus Anexos;
- g. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento conforme a demanda relativa à programação diária do evento;
 - h. Quaisquer intervenções sugestivas para o fluxo, carga e descarga de passageiros deverá ser comunicado ao responsável indicado pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;
 - i. A proponente poderá realizar visita técnica prévia nos locais onde serão executados os serviços. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente que será acompanhado por técnico da OVG, mediante agendamento. Não serão aceitas reclamações posteriores sobre desconhecimento do local e condições de execução do serviço. O agendamento com o técnico da OVG deverá ser realizado através do telefone (62) 3201-9435, com Romualdo Batista.
 - j. As datas, horários e locais poderão ser alterados de acordo com as deliberações da OVG, e, se houver, serão comunicados à Contratada em tempo hábil.
 - k. Qualquer incidência na execução dos serviços deverá ser informada imediatamente à OVG (e deverá ser registrada formalmente).
 - l. **A Contratada deverá fornecer todo material, equipamentos e mão de obra para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem, que se fizerem necessários.**



Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058005802, especialmente o Termo de Referência nº 084/22-GECEV-V2 (000035574626), documentos e proposta da empresa CONTRATADA (000035655418, 000035639181 e 000035646738).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço deverá ser prestado de forma diária, conforme cronograma, horários e especificações e condições estabelecidas no Item 1.2 da Cláusula Primeira, observando-se as demais condições deste contrato para a entrega do mesmo.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Km 01 – Goiânia-GO, e áreas adjacentes à esse local.
- 2.3. Verificando-se descumprimento dos termos deste contrato e do Termo de Referência, a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 2.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 2.5. Todos os custos para a prestação de serviços no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



2.6. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.6.1 A Contratada deverá dispor de funcionários para substituição imediata em caso de solicitação da Contratante.

2.7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de colete refletivo e demais equipamentos de uso individual, EPI's, EPC's, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.8 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO, incluindo cones de sinalização, rádios comunicadores, motocicletas, combustível, lanternas, fitas de sinalização, placas para sinalização necessária nos estacionamentos, tendas para proteção e abrigo de pessoal, containers para armazenamento de material, e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.9 É imprescindível que o serviço, objeto desta contratação, seja executado nos dias e horários especificados, sob pena de multa.

2.10 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

2.11 A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde estão localizados os estacionamentos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.

2.12 Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área onde será executado o serviço, todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.



2.13 Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, advertimos que toda e qualquer estrutura (coberturas, tendas, dentre outras) deverá ser instalada e montada de forma segura e bem fixada/estaiada para que não tombe e não se desloque e, se necessário, com uso de contrapesos.

2.13.1 Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

2.14 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro – A OVG se reserva o direito de realizar vistorias e fiscalização constante no local da prestação de serviços.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá executar fielmente o serviço ora especificado, através de pessoal devidamente qualificado para a sua execução, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

Parágrafo terceiro – A Contratada será responsável por qualquer ocorrência/sinistro que venha a ocorrer no interior das áreas onde será realizada a presente prestação de serviços, independente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de Recursos Próprios desta Organização – Tare 0,3%, em conformidade com o Despacho nº 706/2022 – DIGER (000035543690) e Errata aos documentos nº 000035550858.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total sob demanda de até R\$ 179.600,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000035655418).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições previstas na Cláusula Nona do presente instrumento e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento imediatamente à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;



- d) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste, no Termo de Referência e Anexo 1;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexo 1, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (000035655418), bem como, com o Termo de Referência nº 084/2022 – GECEV – V2 (000035574626)
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.

e1) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional prestador de serviço que se fizer necessário.

- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- g) Refazer, imediatamente sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- h) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas contratuais, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Termo de Referência e anexo 1.
- i) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- j) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital e anexos.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros na execução do contrato, adotando-se, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- k1) A Contratada será responsável por qualquer ocorrência/sinistro que venha a ocorrer no interior das áreas onde será realizada a presente prestação de serviços.
- k2) A Contratada responderá pelos objetos e bens extraviados ou retirados do local da prestação de serviços em razão da negligência ou omissão do serviço;
- l) A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também



deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

- m) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- n) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos neste contrato e Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- o) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- p) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- q) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “b” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% - em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
--

50% - após a conclusão da prestação de serviço
--

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 4148-3

Conta Corrente nº 24993-9

Parágrafo quarto - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.



Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.



Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos



na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora Geral em substituição – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro - OVG

Juarez Jayme Filho
Rapidopark Service e Estacionamentos Ltda

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO I

LOCAL DE INÍCIO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA



Natal do Bem – Edição 2022
Vagas no Estacionamento



ESTACIONAMENTO OVG

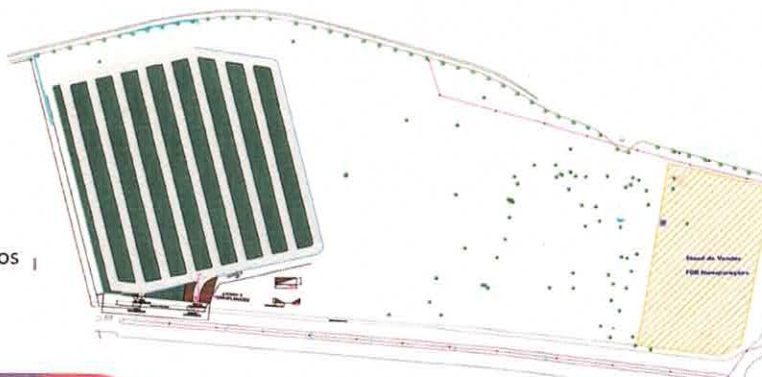


Natal do Bem – Edição 2022
Vagas no Estacionamento OVG



925 VAGAS

- Iluminação com holofotes
- Entrada e saída distintas
- Monitoramento por câmeras
- Vigias por guardas terceirizados





ESTACIONAMENTO CCON



Natal do Bem – Edição 2022
Vagas no Estacionamento CCON



440 VAGAS

- Iluminação própria
- Entrada e saída distintas
- Vigias por guardas terceirizados



PROPOSTA DE DESEMBARQUE E EMBARQUE



Natal do Bem – Edição 2022
Proposta da PM e SMT

